



PARECER PRÉVIO Nº 102/2024-SPC

PROCESSO: TC/004549/2024.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2023.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA M. DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ.

GESTOR: DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES – PREFEITO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 07/10 A 11/10/2024 – 1ª CÂMARA VIRTUAL.

EMENTA: TRIBUTAÇÃO. NÃO INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. IRREGULARIDADE.

1. A não instituição da cobrança dos SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos configura irregularidade, posto constituir renúncia de receita, além de contrariar o art. 35, § 2º da Lei 11.445/2007, com redação pela de Nº. 14.026/2020, que estipulou 31-12-2020 para a extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e aterros irregulares para os municípios que não publicaram o PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e/ou não executam mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020); e, 15-07-2021, o prazo de encerramento para realização de mecanismos de cobrança dos SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Caldeirão Grande do Piauí - PI (Exercício Financeiro de 2023). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Douglas Filipe Sousa Gonçalves. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) Divergência contábil no valor arrecadado com a COSIP; b) classificação indevida da fonte de recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias; c) não instituição da cobrança dos SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos; d) ausência de arrecadação da inscrição de créditos tributários na Dívida Ativa; e) descumprimento da meta do Resultado Nominal fixada na LDO; f) não fixações das metas da Dívida Pública Consolidada na LDO; g) não fixação da meta da Dívida Consolidada Líquida na LDO; h) descumprimento da meta do Resultado Primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira; i) insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; j) não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública; l) rejeição do inventário patrimonial dos bens móveis, encaminhado via Doc. Web do TCE/PI.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1, às fls. 1/55 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução, à fl. 01 da peça 06, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 1/14 da peça 09, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 1/7 da peça 13, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **por unanimidade**, em concordância com o Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo** do Chefe do Executivo Municipal de **Caldeirão Grande do Piauí, Sr. Douglas Filipe Sousa Gonçalves – Prefeito**, referente ao exercício de 2023, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Presentes os Conselheiro(a)s Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o(s) Conselheiro(S) Substituto(S) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras .

Representante de Ministério Público de Contas: Procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 11 de outubro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator.

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 17 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.353-**	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	14/10/2024 12:48:49

Protocolo: 004549/2024

Código de verificação: FF33005C-3980-4AC8-8CC3-DF87EEFE5671

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

